

MEDIDA PROVISÓRIA 871/2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

CD/19746.19163-05

Emenda Modificativas Nº

Modifique-se a redação do Art. 71-D e do art. 103 da Lei 8.213, de 1991 introduzido ou modificado pelo Art. 25 da MP 871/2019, nos seguintes termos:

"Art. 71-D. O direito ao salário-maternidade decairá se não for requerido **no mesmo prazo definido no *caput* do art. 103**, contado da ocorrência do parto ou da adoção, exceto na ocorrência de motivo de força maior e ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento." (NR).

"Art. 103. O prazo de decadência do direito ou da ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão, indeferimento, cancelamento ou cessação **definitiva** de benefício, do ato definitivo de deferimento, indeferimento ou não concessão de revisão de benefício é de dez anos, contado:

I - do dia primeiro do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação; ou

II- do dia em que tomar conhecimento da decisão **definitiva** de indeferimento, cancelamento ou cessação do seu pedido de benefício, no âmbito administrativo.

JUSTIFICAÇÃO

A MP pretende definir prazos peremptórios para o requerimento e a concessão da pensão por morte aos dependentes dos segurados tanto do Regime Próprio quanto do Regime Geral de Previdência Social.

Ocorre que altera a contagem do prazo de decadência para os casos em que o segurado teve deferido ou indeferido ou mesmo revisado seu benefício. A presente Emenda tem o objetivo de definir uma redação justa para que se imponha a decadência, excluindo os atos de revisão administrativa em caráter precário ou não definitivo.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

Zé Carlos
Deputado Federal – PT/MA.

CD/19746.19163-05